



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, tombado sob nº **01/2026-DE**, visando a **Contratação de Prestação de serviço especializado de produção de conteúdo áudio visual relativo a assuntos de interesse da Câmara Municipal de Sobral-CE.**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

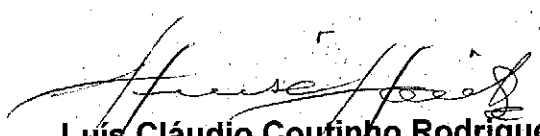
Hora e data fim de recebimento de propostas: 18h do dia 13/02/2026.

Critério de Julgamento: menor preço global

Plataforma Licitamaisbrasil (<https://www.licitamaisbrasil.com.br>)

A SER PUBLICADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.  
(NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)

Sobral-CE., 10 de fevereiro de 2026.

  
**Luis Cláudio Coutinho Rodrigues**  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Sobral-CE.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

# *Câmara Municipal de Sobral*

Aviso de Contratação Direta nº 01/2026-DE

**Câmara Municipal de Sobral-CE.**  
**PROCESSO ADM. nº 01/2026-DE**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 01/2026-DE**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Sobral-CE.**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Sobral-CE., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.485.046/0001-12, através da sua Chefia de Gabinete da Presidência, representada neste ato por seu(ua) Agente de Contratação aqui tratado(a), **nomeado(a) pela Portaria nº 968, de 15 de janeiro de 2025**, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação para Contratação Direta, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, de empresa para **Contratação de Prestação de serviço especializado de produção de conteúdo áudio visual relativo a assuntos de interesse da Câmara Municipal de Sobral-CE.**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. As características, os quantitativos e as especificações dos itens do objeto deste Aviso de Contratação Direta encontram-se detalhadas no quadro constante do Anexo I (Termo de Referência).

1.3. Os itens constantes neste termo são essenciais para o funcionamento dos serviços públicos e imprescindíveis para a execução dos trabalhos e para o bom andamento das atividades do órgão.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

2.5. Também não poderão participar deste procedimento Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, **JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (constante item 6) até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, da seguinte forma:

3.2.1. Por meio do sistema eletrônico de licitação Licitamaisbrasil, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitamaisbrasil.com.br>, até às 18h do dia 13/02/2026.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) Contratado(a).

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **4. FASE DE ENVIO DAS PROPOSTAS**

4.1. A Câmara Municipal de Sobral-CE. receberá as propostas, através de seu Agente de Contratação, sendo encerrado o recebimento na data fim de recebimento das propostas estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Iniciada a abertura de recebimento das propostas, os interessados deverão encaminhar as propostas e serão informados do seu recebimento e do valor consignado.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

4.2.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor total dos itens, com indicação dos valores por item.

4.3. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.4. Encerrado o procedimento de recebimento das propostas, os proponentes serão informados do valor da menor proposta registrada.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar abaixo do preço máximo definido para a contratação, será encerrada a disputa eletrônica, sendo **dada como vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, DESDE QUE MENOR** do que a menor proposta inicialmente acolhida pela Administração, na pesquisa prévia ao lançamento deste termo, podendo ainda ser negociado melhor preço.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao proponente a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

5.6.6. **NÃO CONTIVER E-MAIL** para recebimento de comunicados e convocações.

5.7. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Câmara Municipal de Sobral-CE., a seu critério poderá realizar diligências, para que o proponente comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Somente após a aprovação da proposta pelo Agente de Contratação, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### 6. HABILITAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação procederá à análise e a inclusão no processo administrativo, dos seguintes documentos para as habilitações jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, dependendo da constituição jurídica do proponente, no que couber;

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo;
- IV - regularidade perante a Fazenda federal, trabalhista, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V - regularidade relativa ao FGTS;
- VI - Atestado de Capacidade Técnica comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste procedimento;
- VII - Declaração de que não se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.104/2011 (Modelo Anexo III);

6.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6.3. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

6.4. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, o Agente de Contratação entrará em contato com a empresa, através de e-mail, solicitando o seu envio.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

6.7. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

### **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

I - A irregularidade dos documentos de habilitação constantes do Item 6.1;

II - A pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.2. Caso se conclua pela contratação, o proponente vencedor será notificado para a assinatura do CONTRATO.

7.3. O vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o contrato ou retirar o termo equivalente, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **8. PAGAMENTO**

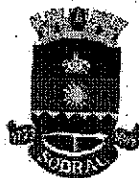
- 8.1. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do Fiscal do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.
- 8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta contratação serão fixos e reajustáveis.
- 8.5. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.6. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Sobral-CE., CNPJ nº 09.485.046/0001-12.
- 8.7. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada mensalmente, juntamente com a documentação necessária, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.
- 8.8. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste correspondente aviso de dispensa, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

9.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.11. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.12. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.13. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAM ou mediante execução da garantia contratual.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Administração.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.9. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.10. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.11. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério autorizará a Dispensa de Licitação.

10.12. Para a formalização da Contratação será assinado Contrato ou utilizado nota de empenho/ordem de serviços.

### **11. Anexo da Dispensa Eletrônica nº 01/2026-DE**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo Declaração

Sobral-CE., 10 de fevereiro de 2026.

  
**Luis Claudio Coutinho Rodrigues**  
Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Sobral-CE.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

# *Câmara Municipal de Sobral*

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO** – O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para **Contratação de Prestação de serviço especializado de produção de conteúdo áudio visual relativo a assuntos de interesse da Câmara Municipal de Sobral-CE.**, conforme especificado neste Termo.

**2. FUNDAMENTO LEGAL** – A contratação para as atividades deste objeto fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de modernização e profissionalização da comunicação institucional da Câmara Municipal de Sobral (CMS). A dinâmica da gestão pública contemporânea exige que o Poder Legislativo não apenas produza leis, mas assegure o **Princípio da Publicidade e a Transparência Passiva e Ativa**, aproximando o cidadão sobralense de seus representantes.

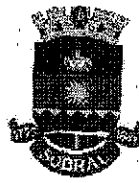
**3.2. Necessidade Pública e Interesse Social** – A ausência de um serviço especializado de produção audiovisual limita a capacidade da Câmara em prestar contas de forma eficaz. O detalhamento do objeto - que engloba entrevistas, depoimentos, artes e *stories* - visa suprir a demanda por uma linguagem ágil e acessível, própria das mídias digitais, garantindo que as ações, projetos e sessões legislativas alcancem o maior número possível de munícipes.

### 3.3. Alinhamento Estratégico e Eficiência

- **Eficiência Administrativa:** A contratação de terceiros especializados justifica-se pela ausência de corpo técnico permanente e equipamentos de última geração suficientes para suprir a demanda volumosa e técnica de uma produção multiplataforma.
- **Direito à Informação:** Conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o Poder Público deve utilizar os meios modernos de tecnologia da informação para divulgar suas atividades.

**3.4. Enquadramento Legal** – A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**, observando-se:

- **Art. 6º, inciso XXIII:** A descrição da necessidade da contratação fundamentada no Termo de Referência.
- **Art. 6º, inciso XIII:** Caracterização como **Serviço Comum**, preferencialmente seguindo o rito do **Pregão Eletrônico** (Art. 6º, XLI) ou Dispensa, a depender do valor envolvido, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

objetivamente definidos pelo edital através de especificações usuais de mercado.

### 3.5. Justificativa dos Itens do Objeto

Item do Objeto	Finalidade Estratégica
Videos (Entrevistas/Depoimentos)	Humanizar a figura dos parlamentares e explicar projetos de lei complexos em linguagem simples.
Imagens e Artes	Criar identidade visual sólida para as campanhas institucionais e sessões solenes.
Textos e Stories	Garantir a interatividade em tempo real e a cobertura imediata das ordens do dia.

**3.6. Requisitos de Qualidade e Resultados Esperados** – A contratada deverá assegurar:

1. **Alta Definição (Full HD/4K):** Padrão técnico para exibição em redes sociais e canais de TV.
2. **Linguagem Acessível:** Adequação do conteúdo jurídico-legislativo para o público leigo.
3. **Agilidade:** Cumprimento de prazos curtos, inerentes à tempestividade da notícia legislativa.

**3.7. Nota Importante:** Esta contratação deve observar estritamente o caráter **educativo, informativo ou de orientação social**, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o Art. 37, § 1º da Constituição Federal.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na prestação de serviço especializado de comunicação audiovisual e digital, abrangendo desde o planejamento estratégico da pauta até a análise de resultados e arquivamento dos ativos produzidos. O ciclo de vida da solução está dividido em cinco fases distintas:

**I. Fase de Planejamento e Pré-Produção (Concepção)** – Nesta etapa, a contratada atuará em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Câmara para:

- **Diagnóstico de Pauta:** Identificação das ações legislativas, projetos de lei e eventos que demandam cobertura.
- **Roteirização:** Elaboração de roteiros para entrevistas e depoimentos, com foco em traduzir o "juridiquês" legislativo para uma linguagem cidadã.
- **Plano de Mídia:** Definição dos formatos ideais (Reels, Stories, vídeos longos para YouTube ou cards estáticos) para cada tipo de anúncio.

**II. Fase de Execução e Produção (Criação)** – Representa a materialização do objeto através de:

- **Captação Técnica:** Registro de imagens e áudios com equipamentos profissionais (câmeras de alta resolução, iluminação e microfonia de lapela).



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## Câmara Municipal de Sobral

- **Identidade Visual:** Aplicação de elementos gráficos que respeitem o manual de marca da Câmara Municipal de Sobral.
  - **Interatividade:** Produção de conteúdos dinâmicos para *stories*, utilizando ferramentas que estimulem o engajamento da população.
- III. Fase de Pós-Produção e Curadoria (Refino)**
- **Edição e Montagem:** Tratamento de cor, edição de áudio, inclusão de legendas (essencial para acessibilidade) e trilhas sonoras.
  - **Revisão Técnica:** Submissão do conteúdo à coordenação da Câmara para validação de fidelidade às informações legislativas.
- IV. Fase de Monitoramento e Sustentação (Uso) – O ciclo de vida do objeto não se encerra na entrega. Esta fase compreende:**
- **Publicação Estratégica:** Postagem nos horários de maior alcance do público sobralense.
  - **Gestão de Crise e Feedback:** Monitoramento dos comentários e percepção do público para ajustar as próximas produções.
- V. Fase de Encerramento e Memória Institucional (Descarte ou Arquivo)**
- **Repositório Digital:** Ao final de cada ciclo mensal ou do contrato, a empresa deverá entregar um "Backup Estruturado" (B-roll e produtos finais) de todo o material bruto e editado.
  - **Memória Legislativa:** Garantia de que as participações dos parlamentares e as audiências públicas fiquem registradas para consulta histórica do município.

### 4.2. Matriz de Responsabilidades (Ciclo de Vida)

Etapa	Responsabilidade da Contratada	Responsabilidade da Câmara
Input	Sugerir formatos inovadores e tendências.	Fornecer a agenda legislativa e briefings.
Processamento	Disponibilizar equipe (cinegrafista, editor, designer).	Fiscalizar a execução e validar roteiros.
Output	Entrega dos arquivos em formatos otimizados.	Publicação nos canais oficiais e arquivamento.

**4.3. Diretrizes de Sustentabilidade:** A solução deverá priorizar o armazenamento em nuvem e a tramitação digital de arquivos para reduzir o consumo de mídias físicas e deslocamentos desnecessários, alinhando-se às práticas de sustentabilidade da Administração Pública.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a eficácia da contratação sob a **Lei nº 14.133/2021**, os requisitos devem ser divididos entre obrigações técnicas, operacionais e de habilitação, garantindo que a empresa selecionada possua capacidade para suportar o ritmo do Poder Legislativo. Assim, os requisitos são estruturados da seguinte forma:

**5.1.1. Requisitos Técnicos e Operacionais (Capacidade Técnica) –** A contratada deverá demonstrar expertise mínima para garantir a qualidade estética e a precisão informativa:



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

- **Portfólio Comprobatório:** Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares (produção audiovisual e gestão de conteúdo para redes sociais).
  - **Equipamentos:** Disponibilidade de câmeras com resolução mínima **4K**, sistemas de captação de áudio sem fio (lapelas), kit de iluminação portátil para entrevistas em gabinete e estações de edição com software profissional (Pacote Adobe ou similar).
- 5.1.2. Requisitos de Execução (SLA - Service Level Agreement) –** Para garantir a tempestividade das ações legislativas, a contratada deve aderir aos seguintes prazos:
- **Cobertura de Eventos:** Presença em sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas sempre que solicitado com antecedência mínima de 12 horas.
  - **Entrega de Conteúdo Diário (Stories/Fotos):** Em até **2 horas** após o evento, para garantir o caráter de "tempo real".
  - **Entrega de Vídeos Editados:** Em até **48 horas** após a captação, salvo em casos de coberturas especiais de longa duração.
- 5.1.3. Requisitos de Propriedade Intelectual e Sigilo**
- **Cessão de Direitos:** Todos os direitos patrimoniais sobre o conteúdo produzido (vídeos, artes, roteiros e imagens brutas) pertencerão exclusivamente à **Câmara Municipal de Sobral**.
  - **Entrega de Brutos:** A contratada deverá entregar, mensalmente ou ao fim do contrato, o acervo de imagens brutas (*B-roll*) devidamente organizado.
  - **Confidencialidade:** Dever de sigilo sobre informações estratégicas ou documentos internos acessados durante a produção dos conteúdos.
- 5.1.4. Requisitos de Sustentabilidade e Acessibilidade –** Conforme as boas práticas da nova lei de licitações as seguintes ações serão necessárias:
- **Redução de Resíduos:** Priorização total de fluxos de trabalho digitais (aprovação de roteiros e entrega de arquivos via nuvem), evitando mídias físicas (CDs/DVDs/Pendrives).
- 5.1.5. Requisitos de Habilitação (Jurídica e Fiscal)**
- Comprovação de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.
  - Regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho.
  - Inexistência de sanções que impeçam de licitar com a Administração Pública.
- 5.2. Critérios de Aceitabilidade –** Os serviços poderão ser recebidos mensalmente mediante:
1. Apresentação de **Relatório Mensal de Atividades** contendo o link de todos os materiais produzidos e publicados.
  2. Aprovação técnica da Assessoria de Comunicação, que atestará a conformidade do material com o *briefing* inicial.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução está estruturado em quatro etapas cíclicas e progressivas, garantindo a padronização e a qualidade técnica contínua, conforme as seguintes etapas:

**6.1.1. Etapa de Mobilização e Setup (Primeiros 15 dias)** – Esta fase ocorre logo após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço (OS):

- **Reunião de Alinhamento Institucional:** Definição dos canais de comunicação direta entre a contratada e a Assessoria de Comunicação.
- **Apresentação da Equipe:** Indicação formal dos profissionais que atuarão no projeto, com seus respectivos contatos e portfólios atualizados.
- **Validação do Fluxo de Trabalho:** Definição das ferramentas de gestão de tarefas (ex: Trello, ClickUp ou planilhas compartilhadas) e repositório de arquivos na nuvem.

**6.1.2. Rotina de Produção (Fluxo Contínuo)** – A execução diária seguirá o rito P-D-C-A (Planejar, Executar, Verificar e Agir), adaptado à realidade legislativa:

1. **Demanda e Briefing:** A Câmara solicita a cobertura de uma sessão ou a criação de uma campanha. A contratada elabora o roteiro/esqueleto em até 24h.
2. **Captação de Ativos:** Deslocamento da equipe para a sede da Câmara ou locais de ação parlamentar em Sobral para gravação e fotografia.
3. **Processamento Técnico:** Edição, sonorização e inserção de elementos de acessibilidade (legendas e intérprete de Libras, se houver).
4. **Aprovação:** O material é submetido à Gestão do Contrato. Caso haja necessidade de ajustes, a contratada tem o prazo de 4 a 8 horas para refazer.
5. **Entrega Final e Publicação:** Disponibilização do arquivo finalizado em formatos otimizados para Instagram, Facebook e Portal Institucional.

**6.1.3. Gestão de Qualidade e Resultados (Mensal)** – A cada mês, a execução poderá ser avaliada para garantir que os resultados pretendidos estão sendo alcançados:

- **Relatório de Desempenho Audiovisual:** Compilado de todos os vídeos produzidos, fotos tratadas e artes criadas.
- **Análise de Alcance:** Relatório quantitativo de visualizações e engajamento gerado pelos conteúdos (essencial para medir a eficácia da transparência pública).
- **Reunião de Ajuste de Rota:** Análise crítica sobre o que funcionou e o que deve ser melhorado no estilo de comunicação para o mês seguinte.

**6.1.4. Transição e Encerramento (Final do Ciclo)** – Ao final do contrato ou em caso de sucessão empresarial:

- **Inventário de Ativos Digitais:** Entrega de um HD externo ou link de nuvem contendo todo o acervo histórico (arquivos editados e brutos) organizado por data e tema.
- **Relatório Final de Gestão:** Documento consolidado com os principais marcos de comunicação alcançados pela Câmara durante a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## Câmara Municipal de Sobral

### 6.2. Matriz de Fluxo de Entrega (Visual)

Fase	Atividade Principal	Produto Gerado
Planejamento	Pauta e Roteirização	Roteiro Aprovado
Execução	Captação de Vídeo e Foto	Material Bruto
Pós-Produção	Edição e Arte	Conteúdo Finalizado
Encerramento	Backup e Relatórios	Acervo Institucional

**6.3. Mecanismos de Controle e Gestão** – A execução será monitorada por meio de **Ordens de Execução de Serviço (OES)**. Cada grande campanha ou demanda especial será formalizada, evitando que a contratada execute serviços fora do escopo ou que a Câmara fique desassistida em eventos extraordinários

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Considerando que a estrutura administrativa contará exclusivamente com um **Fiscal do Contrato**, o modelo de gestão deve ser extremamente objetivo, pautado em ferramentas de verificação documental e técnica que não sobrecarreguem o servidor, mas garantam a eficiência do gasto público. Assim, o modelo de gestão sob a égide da Lei nº 14.133/2021 deverá seguir os passos a seguir.

7.2. O modelo de gestão foca no acompanhamento sistemático de três pilares: **Conformidade Técnica, Tempestividade e Regularidade Fiscal**, consoante as seguintes determinações:

**7.2.1. Atribuições do Fiscal do Contrato** – O fiscal será o ponto de contato central, cabendo-lhe:

- Anotação em Registro Próprio:** Registrar, a seu critério, em relatório mensal todas as ocorrências relacionadas à execução (atrasos, falhas técnicas ou excelência na entrega).
- Aferição de Resultados:** Confrontar o conteúdo entregue (vídeos, fotos, stories) com o *briefing* solicitado e as metas de qualidade estabelecidas.
- Certificação de Faturas:** Somente atestar a Nota Fiscal mediante a entrega do **Relatório Mensal de Atividades** e a verificação da regularidade fiscal da empresa.

**7.2.2. Metodologia de Acompanhamento (Checklist de Fiscalização)** – Para otimizar o tempo do fiscal, a fiscalização será feita por amostragem e por evento, utilizando o fluxo abaixo:

Dimensão	O que observar?	Frequência
Qualidade	Resolução de imagem (4K/HD), áudio limpo e legendas corretas.	Por entrega
Prazos	Cumprimento do SLA (Ex: entrega de Stories em até 2h após o evento).	Diária/Semanal
Institucional	Observância ao caráter informativo (Vedação de promoção pessoal).	Permanente
Documental	Manutenção das certidões (CNDs) e pagamento de encargos.	Mensal

**7.2.3. Procedimento de Recebimento do Objeto** – O recebimento ocorrerá em duas etapas, conforme o Art. 140 da Lei 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

- **Recebimento Provisório:** Realizado pelo fiscal mediante a entrega dos arquivos digitais e relatório mensal, para posterior verificação de qualidade.
- **Recebimento Definitivo:** Após o prazo de até 15 dias da entrega provisória, após análise detalhada e confirmação de que os serviços atendem às especificações do Termo de Referência.

**7.2.4. Gestão de Riscos e Sanções** – Caso o fiscal identifique descumprimentos, deverá seguir o rito:

1. **Notificação Preventiva:** Comunicação formal à contratada para correção imediata (ex: erro em legenda ou atraso em postagem).
2. **Glosa de Pagamento:** Em caso de serviço não prestado ou entregue com qualidade técnica inferior ao pactuado, o fiscal poderá realizar a glosa proporcional no pagamento mensal.
3. **Processo Administrativo Sancionador:** Se houver reincidência ou inexecução parcial/total, o fiscal deverá reportar à autoridade superior para aplicação de multas ou outras sanções previstas na lei.

**7.2.5. Ferramenta Auxiliar de Gestão** – Recomenda-se a utilização de uma **Pasta Compartilhada em Nuvem** (Google Drive ou OneDrive institucional), onde a contratada depositará os arquivos finais. O acesso do fiscal a essa pasta servirá como prova material da execução para fins de auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE).

**7.3. Nota Técnica:** O fiscal deverá atentar-se especialmente para o **Art. 37, § 1º da CF/88**, garantindo que nenhum conteúdo produzido contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de parlamentares, sob pena de responsabilidade solidária.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Quanto a estrutura de **Medição e Pagamento**, sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, o foco deve ser a **remuneração por resultados e entregas efetivas**, evitando o pagamento por mera disponibilidade de mão de obra sem a devida comprovação de produtividade.

8.2. Para este objeto, o modelo mais eficiente é o de **Mensalidade Atrelada à Entrega de Pacotes de Conteúdo (Outputs)**, com possibilidade de glosas (descontos) em caso de descumprimento de metas de qualidade ou quantidade.

8.3. Assim, os **Critérios de Medição e Pagamento serão:**

**8.3.1. Unidade de Medida** – A medição será realizada mensalmente, tendo como base o **Relatório Mensal de Execução**, que deverá consolidar todos os produtos entregues no período.

**8.3.2. Critérios de Medição** – O Fiscal do Contrato utilizará os seguintes parâmetros para validar o pagamento:

1. **Quantitativo Mínimo:** Verificação se o volume de vídeos, fotos e *stories* produzidos atingiu o mínimo estipulado no cronograma mensal de pautas.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

2. **Qualidade Técnica:** Avaliação da conformidade com os requisitos de resolução (4K/HD), captação de áudio, edição, aplicação da identidade visual e acessibilidade (legendas).
  3. **Tempestividade:** Cumprimento dos prazos de entrega (SLA) para coberturas de sessões e eventos imediatos.
  4. **Disponibilidade de Acervo:** Confirmação de que todos os arquivos brutos e finais foram devidamente depositados no repositório em nuvem da Câmara.
- 8.3.3. Tabela de Valoração e Glosas (Exemplo de Cálculo)** – Para garantir que o pagamento seja proporcional à execução, aplica-se uma tabela de ajustes sobre o valor da fatura mensal:

Ocorrência Identificada	Impacto na Medição Mensal
Entrega total conforme o Plano de Trabalho	<b>Pagamento integral (100%)</b>
Atraso na entrega de conteúdos "em tempo real" (Stories)	Desconto de 2% por ocorrência
Entrega de vídeo sem legendas ou com erro de informação	Desconto de 5% por item não corrigido
Não comparecimento à sessão legislativa para captação	Desconto de 10% sobre a parcela mensal
Falta de backup/organização no repositório digital	Retenção do pagamento até a regularização

**8.3.4. Procedimento de Pagamento** – O fluxo de pagamento seguirá rigorosamente as etapas abaixo:

1. **Protocolo do Relatório (Até o 2º dia útil do mês subsequente):** A contratada apresenta o relatório de atividades + evidências (links do conteúdo) + Nota Fiscal.
2. **Aferição e Atesto (Até o 5º dia útil):** O Fiscal do Contrato analisa as entregas. Se houver desconformidade, solicita correção ou aplica a glosa. Estando tudo correto, emite o **Atesto de Execução**.
3. **Liquidação e Pagamento:** A Câmara Municipal processa o pagamento no prazo estabelecido no Edital (em até 30 dias após o atesto), condicionada à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

### **8.4. Disposições Finais sobre o Pagamento**

- **Varição de Demanda:** Meses com recesso parlamentar ou menor volume de sessões não isentam a contratada de manter a equipe disponível para produção de conteúdos institucionais de caráter "frio" (educativo/histórico), mantendo o equilíbrio do contrato.
- **Reajuste:** O valor contratual poderá ser reajustado após 12 meses, com base no índice previsto no Edital (IGPM), conforme o Art. 25, § 8º da Lei 14.133/2021.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. Considerando a natureza técnica especializada e a urgência da contratação para cumprimento da Lei nº 14.133/2021, a forma de seleção do fornecedor será determinada pela estimativa de valor da contratação, tendo como limite a Pesquisa de Mercado realizada.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

9.2. O processo seguirá a Lei nº 14.133/2021 e será conduzido com foco na **habilitação técnica** e na **vantajosidade da proposta**, sendo escolhido o prestador de serviço que ofertar o menor preço.

9.3. Forma de Seleção (Modalidade de Contratação) – A modalidade será a dispensa de licitação em razão do valor, destinada a contratações de pequena monta, que não demandem gastos desnecessários com publicações legais e empenho de quadro de pessoal como seria para contratações de natureza mais complexas e vultosas.

9.4. Critérios de Habilitação (Mínimos Exigidos) – Os licitantes ou proponentes deverão cumprir os requisitos de qualificação mínimos definidos, que são essenciais para garantir a capacidade técnica de prestação do objeto, a seguir:

Requisito	Documento Comprobatório	Objetivo
Habilitação Jurídica	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com objeto social compatível com a consultoria).	Comprovar a existência legal da empresa e sua aptidão para o objeto.
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas).	Comprovar o cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas.
Qualificação Técnica (Principal)	Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.	Comprovar a experiência prévia na prestação de serviços compatível com o objeto.

9.5. Critérios de Julgamento – O critério de julgamento será escolhido com base no menor preço.

9.6. Critérios de Desclassificação – O fornecedor será desclassificado caso:

1. A proposta de preço seja **manifestamente inexequível** e não seja comprovada sua viabilidade (com base no preço de mercado apurado na Coleta de Preços).
2. Não atenda a qualquer um dos **Requisitos de Habilitação** (Jurídica, Fiscal, Técnica, etc.).
3. Apresente proposta em desacordo com as **especificações do objeto** (descrição da solução e requisitos da contratação).
4. Cometa fraude ou apresente documentação falsa.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO SIGILO DO VALOR

### 10.1. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

10.1.1. A Contratante justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que determina, no seu art. 24, como também a aliena "f" do inciso III do art. 18 do Decreto Municipal nº 3.213/2023, que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

10.1.2. Entretanto, o inciso I, do referido artigo da Lei 14.133/2021 o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e, conforme o parágrafo único, na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

10.1.3. Ressalta-se que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público, apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances da licitação.

10.1.4. Cabe ressaltar que a presente contratação não trata de licitação com o critério de julgamento por maior desconto, não sendo obrigatória a divulgação do orçamento estimado da contratação, e conforme justificativa a seguir busca-se demonstrar a necessidade do orçamento sigiloso nesta contratação.

10.1.5. Objetiva-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do presente objeto da contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

10.1.6. Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117), a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

10.1.7. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

10.1.8. Ainda segundo Zymler e Dios (2014), em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

10.1.9. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

“ Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. ” Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

“ Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. ” Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

“ Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU. Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. ” Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

10.1.10. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) optamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelos licitantes.

10.1.11. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente) e para os órgãos de controle, sendo disponibilizado para os licitantes e quaisquer interessados após a fase de disputa.

### 11. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Item	Especificações	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
01	Prestação de serviço especializado de produção de conteúdo áudio visual relativo a assuntos de interesse da Câmara Municipal de Sobral-CE.	Mês	12		
<b>Total – (Extenso)</b>					<b>Numérico</b>



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **11.1. Detalhamento do objeto:**

11.1.1. Criação de conteúdo: Produção de vídeos (entrevistas e depoimentos), imagens, textos e stories destacando ações, projetos e participações de interesse da contratante.

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor a ser contratado está em consonância com o plano de contas contábil da administração, bem como com o orçamentário, corroborando com a previsão do PPA (Plano Plurianual) vigente.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

# *Câmara Municipal de Sobral*

ANEXO II

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA

\_\_\_\_\_, PARA O OBJETO QUE NELE  
DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., de um lado, situada no Prédio Sede da Câmara, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente, o Sr. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado do Procedimento de Licitação sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, devidamente autorizado pelo(a) Presidente da Câmara.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **Contratação de Prestação de serviço especializado de produção de conteúdo áudio visual relativo a assuntos de interesse da Câmara Municipal de Sobral-CE.**, de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante do procedimento de Licitação acima citado.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

# *Câmara Municipal de Sobral*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta; e
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

### **II - DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da legislação aplicada ao objeto e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CRF do FGTS e CEIS/CNEP; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

4.2. O valor devido será pago mensalmente, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base do orçamento estimado da contratação, fixado em fevereiro de 2026, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. O prazo para início da execução da contratação será de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo, com vigência de 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

6.2. O objeto poderá ser executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da Nota de Empenho / Ordem de Serviço.

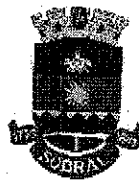
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);

II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor,



MUNICÍPIO DE SOBRAL

# *Câmara Municipal de Sobral*

na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

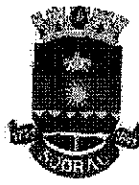
Sobral-CE., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Francisco Linhares Ponte Júnior**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Responsável)**  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE SOBRAL

# *Câmara Municipal de Sobral*

ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO

**MODELO – PROPONENTE PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA**  
(colocar em papel timbrado/identificado do participante)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**REF.: Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_ (Colocar o nº da Dispensa)**

\_\_\_\_\_ (Identificação do licitante), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado(a) / domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ do(a/e) \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, DECLARA:

Que não se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.104/2011.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante/Representante Legal  
(Nome e Cargo)